Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

SUB-COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 20/X – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA COLOCADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

PONTA DELGADA, 8 DE JUNHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1702 Proc. n.º 103
Data: 06/06/09 N.º 20/X

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 8 de junho de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **a anteproposta de lei – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças e serviços de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.**
A anteproposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 3 de maio de 2016, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 3 de junho de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. A data limite do parecer foi prorrogada até 16 de junho de 2016, a pedido unânime da Comissão.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Grupo Parlamentar do partido socialista apresenta a presente anteproposta de lei no âmbito do direito de iniciativa legislativa, que lhe confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, e do nº 1 do artigo 156 do Regimento.
A anteproposta de lei cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos no artigo 119º e respeita os limites materiais previstos no artigo 116º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

OBJETO

A presente anteproposta de lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima, do Corpo da Guarda Prisional, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da polícia Judiciária, incluindo os respetivos trabalhadores civis, que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores.
O pessoal referido, que já receba acréscimo remuneratório relativo a insularidade, deve optar pelo regime que pretenda ser-lhe aplicado.

CAPÍTULO IV

DILIGÊNCIAS

A Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar pareceres escritos aos Sindicatos e Associações representativas dos Organismos referidos, tendo sido recebidos os seguintes:

1- Da Associação Socioprofissional Independente da Guarda Nacional Republicana, que considera «da mais elementar justiça a atribuição do subsídio *sub judice* aos elementos das forças de segurança e serviços de segurança». Acrescenta que «considerando os baixos ordenados dos elementos das forças de segurança e serviços de segurança, bem como o elevado custo de vida», «o valor de referência do subsídio, a que alude a anteproposta, é insignificante». E «propõe que o valor de referência seja fixado em 100 euros e que do subsídio beneficiem todos os elementos das forças de segurança e serviços de segurança residentes, ou colocados a título normal ou por imposição de serviço».

2- Do Sindicato dos Profissionais de Polícia, que defende que «a criação do subsídio de insularidade é um desígnio e um imperativo constitucional», e que deve «ser atribuído de forma genérica e abstrata e nunca de forma casuística ou individual». Acrescenta que «os custos de insularidade, inerem a todos os profissionais, mal se compreendendo porque motivo um profissional jovem em início de vida e carreira, deva receber um subsídio mais reduzido do que o seu superior hierárquico que possivelmente aufere quase o dobro do seu vencimento». Adianta que «o montante definido na anteproposta é parco. Devem ser envidados todos os esforços necessários para que o seu valor seja substancialmente aumentado», e que «a atribuição do subsídio deveria consistir, desejavelmente, na atribuição de um montante cego. Ou seja igual para todos».

   Conclui que tal «não sendo possível, tendemos a concordar com o projetado na anteproposta, graduando o seu montante em sentido inversamente proporcional ao vencimento auferido».

3- Da Associação Sindical dos Funcionários Técnicos Administrativos e Operacionais de Polícia Judiciária, que apresentou uma proposta de alteração para o artigo 1º da iniciativa.

4- Do SINAPOL – Sindicato Nacional da Polícia, que considera ser justificada a atribuição do subsídio de insularidade, mas que «pela proposta atual do PS, nenhum profissional de Polícia irá receber a totalidade do subsídio no valor de 57,83 euros». Acrescenta que a proposta «indica, e muito bem, que o desempenho profissional numa região arquipelágica com as características da Região Autónoma dos Açores, acarreta um custo de vida superior quando comparado com o restante território nacional, no entanto apresentar um valor de referência de 57,83 euros, onde ninguém o pode auferir a 100%, e onde não abrange a esmagadora maioria dos profissionais de Polícia, é demonstrativo que esta proposta de lei, não serve os nossos interesses».

Os pareceres atrás referenciados, na sua versão integral, encontram-se em anexo ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Deputado José San-Bento defendeu que esta iniciativa do partido socialista se distinguia da anteproposta de Lei nº 18/X – atribuição do subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, subscrita pelos grupos parlamentares do PSD, CDS-PP, e pelas representações parlamentares do BE, do PCP e do PPM, em dois aspetos essenciais: por um lado, é uma proposta mais abrangente, na medida em que contempla outros serviços e entidades, e, por outro, fixa em 57,83 euros o apoio a atribuir, montante que corresponde à tabela em vigor na Administração Regional, numa lógica de atribuição regressiva conforme o montante da remuneração auferida por cada profissional.

O PS declarou votar a favor da iniciativa.

O PSD declarou votar contra, considerando que era subscritor de uma proposta com o mesmo objetivo mas de conteúdo diferente e que já havia sido aprovada em Comissão.

O grupo parlamentar do CDS-PP e a representação parlamentar do BE não estiveram presentes na reunião.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão dá, por maioria, parecer favorável à anteproposta de lei – **"Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças e serviços de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores"**.

Assim, a Comissão considera que a anteproposta de lei em apreço está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 8 de junho de 2016

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira

Associação Sócio - Profissional Independente da Guarda

ASPIG / GNR

Associação Sócio-Profissional Independente
Da Guarda Nacional Republicana
Sede Nacional
Avenida Almirante Reis n.º 114 - 1.ºB -1150-015 LISBOA
Telemóveis: 966246561 - 917772449 - 926141002 - Fax: 263978741

V/REFERÊNCIA: S/1580/2016 DE 04-05-2016
N/REFERÊNCIA: OFICIO N.º 89/2016 DE 10-05-2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º (...) "ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA COLOCADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Relativamente ao solicitado no V/documento em referência, sobre a matéria em assunto, cumpre-me informar V.ª Ex.ª do seguinte:

Pelos motivos constantes no preâmbulo da V/anteproposta, é da mais elementar justiça a atribuição do subsídio *sub judice* aos elementos das forças de segurança e serviços de segurança.

Porém, considerando aos baixos ordenados dos elementos das forças de segurança e serviços de segurança bem como o elevado custo de vida, é parecer desta associação que o valor de referência do subsídio, a que alude a anteproposta, é insignificante.

Termos em que se propõe que o valor de referência seja fixado em 100 Euros e que do subsídio beneficiem todos os elementos das forças de segurança e serviços de segurança residentes, ou colocados a título normal ou por imposição de serviço, que desempenhem as suas funções profissionais na Região Autónoma dos Açores.

Lisboa, 10 de Maio de 2016

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direção Nacional

José Fernando Dias Alho

Sede Nacional

Avenida Almirante Reis n.º 114 1.ºB 1150-015 LISBOA
Telemóveis: 966246561 - 917772449 - 926141002 - Fax: 263978741
NIPC: 507 398 650
Site: WWW.aspig.net Emails: aspig.gnr@gmail.com e gnr.aspig@gmail.com
ASPIG

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1441 Proc. n.º 1/03
Data: 16/05/12 N.º 20

Maura Soares

De: sede@spp-psp.pt
Enviado: 30 de maio de 2016 13:40
Para: arquivo
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA COLOCADOS NA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES
Anexos: ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 20-X (PS) - PARECER SPP-PSP.pdf

Boa tarde

Segue em anexo parecer do Sindicato dos Profissionais de Policia sobre a atribuição de subsidio de insularidade aos elementos das forças de segurança, colocados na Região Autónoma dos Açores.
Com os melhores cumprimentos
Mário andrade
Presidente SPP/PSP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1576 Proc. n.º 103
Data: 016/05/30 Nº 20 / X

Atribuição do Subsídio de Insularidade aos elementos das forças de segurança que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores

O Sindicato dos Profissionais de Polícia, associação sindical, representativa de milhares de profissionais da Policia de Segurança Pública, com sede na Av. de Ceuta – Lote 5 Loja 2, 1300-125 em Lisboa, chamado a pronunciar-se no âmbito da Anteproposta de Lei N.º 20/X (do Grupo Parlamentar do Partido Socialista), cujo objecto tange sobre a atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na região autónoma dos Açores, vem apresentar o seu contributo.

Do objecto do Parecer – A necessidade de atribuição de um subsídio – Dos custos de insularidade.

Esta iniciativa parlamentar, nos que a nós concerne, propõe que se generalize a atribuição do subsídio de insularidade aos Agentes da Polícia de Segurança Pública, que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores, no estrito cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade e da solidariedade nacionais.

São unanimemente conhecidos os denominados custos da insularidade decorrentes de inúmeros factores, desde logo, razões geográficas que dificultam contactos materiais, familiares e humanos de quem aí vive e trabalha.

Da mesma maneira que, outros sectores da actividade, sempre notaram e fizeram notar aqueles prejuízos, (tais como os funcionários públicos e prestadores de serviços no sector empresarial do Estado, fazendo repercutir incrementos salariais nas suas tabelas de vencimento, logicamente adstritos à execução do serviço na Região), tendo em conta os reduzidos salários de tão nobre missão, de quem pode morrer em serviço, urge de forma definitiva e

equitativa, compensar os profissionais das forças de segurança dessa mesma forma, ou pelo menos com equivalência a esses profissionais.

É publicamente reconhecida a falta de elementos humanos das forças de segurança na Região Autónoma dos Açores, tal como é também notória a dificuldade em atrair e fixar profissionais, quer do privado quer do funcionalismo público.

Assim sendo, a criação do subsídio de insularidade é um desígnio e um imperativo constitucional. Se por um lado, os profissionais das forças de segurança, muitas vezes jovens e em início de carreira, com parcos recursos, não encontram motivações para se fixarem na Região Autónoma, longe das suas recém-criadas famílias. Por outro lado, e não menos importante, não pode deixar de ser notada e valorizada a função de verdadeiro interesse público, que objectiva a missão de um agente de segurança.

Se assim for, ou seja, se tivermos presente a verdadeira importância constitucional da profissão de Agente da PSP, enquanto garante da paz social e da segurança e tranquilidade dos cidadãos, forçoso será concluir, quer na defesa dos agentes aí colocados, quer fundamentalmente no direito dos próprios açorianos em contar com profissionais zelosos, competentes e briosos, tais como o de qualquer português independentemente da referencia geográfica onde se encontre.

Este subsídio de insularidade tem a sua origem no que se refere às regiões autónomas, relativamente aos funcionários que eram deslocados do continente para serviços desconcentrados da administração nas regiões autónomas.

A experiência foi ensinando que aqueles custos inerem não apenas a deslocados do continente, como a qualquer trabalhador que ali preste funções, independentemente de ser ou não insular.

Ora, para incentivar a deslocação desses cidadãos para as regiões autónomas foi criado um subsídio de insularidade, de forma a compensá-los das despesas acrescidas que tinham.

Naturalmente que a atribuição daquele subsídio, deve hoje atento os ensinamentos do passado, ser atribuído de forma genérica e abstracta e nunca de forma casuística ou individual.

Deve ser criada uma situação de igualdade na atribuição do suplemento, nivelando por cima os vencimentos dos Agentes da PSP aí colocados, atribuindo a todos o subsídio de insularidade, tal como aqui é proposto.

A atribuição do suplemento deve aproximar-se das motivações que norteiam a atribuição da faculdade de utilização gratuita dos meios de transporte, prevista no art. 22.º do Estatuto da PSP e não do direito à habitação previsto no art. 29.º do mesmo diploma legal.

A atribuição do subsídio deve consistir na fixação de uma percentagem a aplicar à média dos vencimentos auferidos pelos agentes deslocados.
O pagamento do referido subsídio não deve ser graduado em função de diferentes carreiras e dentro destas de diferentes patentes, sob pena de se contrariar irremediavelmente os próprios pressupostos que subjazem à atribuição do subsídio.

Os custos de insularidade, inerem a todos os profissionais, mal se compreendendo porque motivo um profissional jovem em inicio de vida e carreira, deva receber um subsidio mais reduzido do que o seu superior hierárquico que possivelmente aufere quase o dobro do seu vencimento, como foi patente em antepropostas de outras forças partidárias.
O montante definido na anteproposta é parco. Devem ser envidados todos os esforços necessários para que o seu valor seja substancialmente aumentado.
Quanto à sua graduação, apraz-nos, enquanto associação de policias que a sua definição tenha em linha de conta essencial, o real orçamento pessoal dos trabalhadores com funções policiais e não as patentes ou carreiras.

Conclusões:

1. Inexiste qualquer dúvida quanto à necessidade imperiosa de criação/regulamentação uniforme, de um subsídio de insularidade aplicável aos profissionais que exercem funções na Região autónoma dos Açores.

2. Assiste-se a uma desigualdade de tratamento inexplicável, perante a atribuição do subsídio a elementos do SEF e da PJ e a não atribuição aos elementos da PSP, GNR e PM. (polícia marítima).

3. Contornos de verdadeiro esoterismo, poderão explicar a incongruência de entre os elementos da PSP, só os colocados em Santa Maria, terem acesso àquele subsídio.

4. Falamos de um direito profissional, sim. Mas inelutavelmente também, do dever constitucional reservado ao Estado, de garantir aos cidadãos da Região Autónoma, o acesso a forças de segurança competentes e a profissionais capazes, em condições de igualdade com qualquer cidadão português.

5. A atribuição do subsídio deveria consistir, desejavelmente, na atribuição de um montante cego. Ou seja igual para todos.

6. Não sendo possível, tendemos a concordar com o projectado na Anteproposta, graduando o seu montante em sentido inversamente proporcional ao vencimento auferido, ou seja, pagando mais subsídio àqueles cujo vencimento é mais reduzido.

Fátima Santos

Assunto: FW: of. 1596 - Solicitação de parecer escrito

Importância: Alta

De: Anabela Gordo [mailto:anabela.gordo@pj.pt]
Enviada: 31 de maio de 2016 15:40
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Assunto: RE: of. 1596 - Solicitação de parecer escrito

Boa tarde

Exmos. Senhores:

Analisei a Anteproposta de Lei n.º 20/X (PS) e, no que diz respeito à vertente jurídica sugiro o seguinte:

Artigo 1.º
A substituição da expressão "polícia Judiciária, incluindo os respectivos trabalhadores civis" por "Polícia Judiciária, independentemente das carreiras em que os seus elementos estejam providos", dado que não existe um conceito legal de "trabalhadores civis" na PJ.

Cumprimentos,
Anabela Gordo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1599 Proc. n.º 103
Data: 016/05/31 N.º 20/X

Duarte Silveira

De: SINAPOL - Secretariado Regional dos Açores <acores@sinapol.net>
Enviado: 31 de maio de 2016 19:15
Para: arquivo
Assunto: Parecer proposta subsidio de insularidade
Anexos: Parecer proposta de atribuição subsidio insularidade.pdf

Importância: Alta

Boa tarde!

O Sinapol Açores, vem por este meio enviar parecer escrito à anteproposta de lei, que prevê a atribuição de subsidio de insularidade às forças e serviços de segurança a prestar serviço nos Açores!

Disponíveis para mais esclarecimentos, apresentámos os melhores cumprimentos.

A Direcção do Sinapol Açores
--
SINAPOL-AÇORES
SECRETARIADO REGIONAL DOS AÇORES do Sindicato Nacional da Polícia Rua Dr. Filipe da Cunha Cabral, Lote 7, Loja Esq.
9500-182 Ponta Delgada
sinapol.acores@sinapol.net
www.sinapol-acores.net

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1613 Proc. n.º 103
Data: 01/06/01 N.º 20/X

SECRETARIADO REGIONAL DOS AÇORES

Rua Dr. Filipe da Cunha Álvares Cabral, Lote 7, Loja Esqª
9500-182 PONTA DELGADA Telefone/Fax: 296 629 596 Telemóvel 935127124
E-mail: acores@sinapol.net

WWW.SINAPOL-ACORES.NET WWW.FACEBOOK.COM/SINAPOL.ACORES

Parecer e análise à Anteproposta de Lei n.º 20/X (PS) – "Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças e serviços de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores"

Notas prévias:
Temos verificado ao longo dos anos que os Profissionais de Polícia são considerados "meros" funcionários públicos quando se pedem sacrifícios, como cortes nos salários e outros, mas no entanto continua a ser-nos vedado uma série de direitos, alguns deles previstos na Constituição Portuguesa, como o caso do direito à greve bem como o direito a uma compensação monetária pelas horas extraordinárias que os Polícias trabalham em prol da sociedade.

A atribuição do subsídio de insularidade do ponto de vista do Sinapol é justificado por três razões basilares.

- ✓ Vem dar algum poder de compra aos Profissionais de Policia de modo colmatar os elevados custos inerentes à insularidade;
- ✓ Vem repor alguma justiça entre vários serviços de segurança e órgãos de policia criminal, que prestam serviço nos Açores, inclusive as diferenças entre os Profissionais de Polícia que prestam serviço no continente e os que prestam serviço Região,
- ✓ Incentivo para que Profissionais de Policia queiram vir trabalhar e residir nos Açores, algo que não acontece atualmente, onde inclusive os últimos Policias a vir para a nossa Região só o aceitaram ao abrigo de um mecanismo de transferências de pessoal que prevê a compensação monetária através de ajudas custo.

Após análise pormenorizada da anteproposta de lei apresentada pelo Partido Socialista que prevê a atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança que prestam serviço nos Açores, observou-se que a mesma apresenta algumas "falhas" na sua elaboração que merecem as seguintes considerações:

1. Abranger os inspetores do SEF e da Policia Judiciaria é uma falsa questão, pois estes profissionais, e devido aos seus vencimentos (superiores a 1304,99 euros), não irão receber qualquer valor, aliás o SEF já aufere o subsídio de insularidade que é em muito superior a 150 Euros;

2. Verificámos que a proposta que o PS apresenta é muito semelhante ao que já se aplica aos funcionários públicos regionais, através da remuneração complementar regional aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, aos quais os Polícias nunca tiveram acesso, exatamente por sermos funcionários públicos sob a tutela do Ministério da Administração Interna.

3. O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, prevê para os seus cálculos o valor de referência de 61,88 euros, ao contrário dos 57,83 euros aqui propostos.

4. A proposta prevê a atribuição do subsídio em percentagens do valor de 57,83€, tendo apenas como referência o valor do vencimento base, não tendo em conta um fator que considerámos de elementar justiça, que é o caso de prever majorações para quem reside nas ilhas mais isoladas, pois existe insularidade dentro da insularidade.

5. A presente proposta só abrange funcionários que auferem remuneração base até 1304,99 euros inclusive, correspondo ao índice 17 da função pública.

6. O vencimento dos profissionais de polícia é composto por remuneração base e por vários suplementos, conforme as funções desempenhadas, sendo que dois destes suplementos, denominados de suplementos de serviço das forças de segurança são parte integrante da respetiva remuneração base.

Pela proposta atual do PS, nenhum Profissional de Policia irá receber a totalidade do subsídio no valor de 57,83€, como se comprova nos seguintes exemplos:

1- A remuneração base de um Agente da PSP no 1° índice remuneratório é de 978,49€, pelo que considerando a proposta, estes Agentes iriam receber 55% do subsídio, ou seja 31,80€ mensais, sendo que nos Açores o número de agentes nesta situação representa cerca de 15% do efetivo total dos Açores (valor aproximado).

2- Por o efetivo a prestar serviço nos Açores estar envelhecido com idade média a rondar os 43 anos de idade, o vencimento médio destes profissionais é de 1472,82€ (índice 15), o que significa que ficariam fora do âmbito da proposta de lei, ou seja iriam receber ***0 euros***, com a agravante de que a percentagem de profissionais nestas condições rondam os **70%** do efetivo total dos (valor aproximado).

Considerações finais:

A presente proposta indica, e muito bem, que o desempenho profissional numa região arquipelágica, com as características da Região Autónoma dos Açores, acarreta um custo de vida superior quando comparado com o restante território nacional, no entanto apresentar um valor de referência de 57,83€, onde ninguém o pode auferir a 100%, e onde não abrange a esmagadora maioria dos Profissionais de Policia, é demonstrativo que esta proposta de Lei, **não serve os nossos interesses**.

Relativamente aos princípios de igualdade elencados no preâmbulo da proposta de lei e justificativos da atribuição deste subsídio, importa salientar que o que pretendemos é que estes mesmos princípios sejam efetivamente aplicados, nomeadamente e comparativamente com as outras forças e serviços de segurança, da Justiça e das Finanças que já o auferem, e cujos valores nunca inferiores a 150 euros mensais. Por outro lado o argumento de igualdade com os funcionários públicos regionais, não se deve e nem se pode aplicar, pela simples razão de que estes funcionários recebem os seus subsídios provenientes e sustentados pelo orçamento regional, ao contrário daqueles que nos seria atribuído que seriam suportados pelo orçamento de estado, ou seja pelo governo central.

Como contraposta, que julgamos ser adequada tendo em vista as restrições financeiras do nosso país bem como atingir os objetivos da atribuição de subsídio de insularidade, gostaríamos que considerassem como viável a proposta de lei apresentada em 2010 na assembleia regional que previa a atribuição de 10% do vencimento base como referência, à qual o PS votou favoravelmente, admitindo-se uma discriminação positiva relativamente às ilhas mais isoladas.

Terminámos, reiterando uma vez mais a nossa total disponibilidade em colaborar nesta e noutras propostas, bem como para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Ponta Delgada, 27 de Maio de 2016

A Direção do Sinapol